



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº217, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº014/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DEFINITIVA DA EMPRESA GILDO COSTA – BLOCO SUL, ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31/12/2013, o prazo máximo para conclusão das obras de construção, pela donatária, de sua sede administrativa, onde se instalará e deverá funcionar a indústria, com a construção de galpão, escritórios e depósito, contido no art. 3º, da Lei Complementar n. 108, de 10 de outubro de 2007, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à implementação desta Lei, sendo que os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da empresa donatária descrita no art. 1º da Lei n. 108, de 10 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 2.011.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que  
a(o) licençopl nº.217

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

foi expedida em Lavras, em 13 de dezembro de 2011.

Lavras, 13 de dezembro de 2011

Secretaria Municipal de Comunicação